

Documentos para localização e retificação de parcela por meio do gleba legal, artigo 753 da CNNR-RS:

- Escritura pública de localização, contendo assinatura dos lindeiros, (art. 756 da CNNR-RS);

- Planta com a área total do imóvel a ser localizado, contendo assinatura do responsável técnico, do proprietário e dos lindeiros (art. 758, §2º, I da CNNR-RS);

Obs.: Solicitamos que enviem em formato digital (PDF) o arquivo de mapas, mesmo que sem as assinaturas para fins de arquivamento.

- Memorial descritivo com a área total do imóvel e o número das matrículas confrontantes (art. 758, §2º, II da CNNR-RS);

 - O conteúdo do memorial descritivo simplificado deverá ser encaminhado, em formato editável, ao e-mail risma.atendimento@gmail.com, indicando, no assunto, o número da guia;

 - Em se tratando de área confrontante sem titulação neste Ofício, apresentar comprovante de posse (art. 618 da CNNR-RS);

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) (art. 643 e art. 758, §2º, III da CNNR-RS);

- Declaração assinada pelos detentores de direito real, com reconhecimento de firma, e pelo responsável técnico, informando que a medição:

 a) Foi realizada *intramuros*, não havendo conversão de posse em domínio, nem apropriação da propriedade de terceiros (art. 613, parágrafo único da CNNR-RS);

 b) Respeitou as divisas com imóveis públicos de uso comum do povo (art. 616, §3º e art. 757, §2º da CNNR-RS);

- Certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural, contendo o NIRF (artigo 9º, §5º do decreto 4.449/02; art. 416, IX e art. 495, I da CNNR-RS);

- CCIR (certidão de cadastro de imóvel rural) referente ao último exercício, devidamente quitada (art. 416, IX e art. 495, I da CNNR-RS).

- Nos termos do artigo 343-G, do Provimento nº 149 do CNJ, as coordenadas geodésicas da situação final do imóvel deverão ser lançadas diretamente no Mapa do Registro de Imóveis do Brasil – SIG-RI, pelo profissional técnico que realizou o presente procedimento de retificação de medidas/fusão/desmembramento/gleba/more/loteamento/reurb, conforme Manual de Uso, localizado no site: <https://mapa.onr.org.br/sigri/manual/manual-profissionais-tecnicos>

- Deverá ser apresentado documento oficial (Correios) informando o Código de Endereçamento Postal – CEP do imóvel (Art. 440-AQ, §1º e §2º, "a", do Provimento 195 do CNJ).

*Links para emissão do documento oficial:

https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php ou

<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>

- Deverá ser apresentado o código de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), emitido pelos órgãos ambientais competentes (Art. 440-AQ, IV, "b", 3, do Provimento 195 do CNJ).

Observações:

- Em se tratando de imóvel com área igual ou superior a 50ha é necessário o georreferenciamento e certificação do INCRA.

- O responsável técnico deve reconhecer firma em pelo menos um dos documentos do

procedimento (art. 644 da CNNR-RS).

- Recomenda-se que os trabalhos técnicos estejam em conformidade com as normas da ABNT.

- Se algum documento for assinado por procurador ou alguma das partes for pessoa jurídica, devem ser anexados os documentos necessários à comprovação da representação.